



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37320-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.333/05

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

"Autoriza a filiação e o repasse de contribuição mensal à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de filiação e repasse de contribuição mensal à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas.

Art. 2º Fica o Município autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a importância de 0,3% (três décimos percentuais) da média cota municipal do Fundo de Participação dos Municípios à Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.114/0001-08, com sede na Rua Coronel Carneiro Júnior, nº. 192, 1º andar, Bairro Centro, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-018, destinada à manutenção de suas atividades como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações da Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas em Assembleia Geral específica para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedralva, 30 de novembro de 2005.

Antonio Eliotário Gomes
Prefeito Municipal

José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário